



Índice

Secretaria Municipal de Educação	2
NOTIFICAÇÃO	2
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FUNDEB	2
RESOLUÇÃO	5
RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CACSFUNDEB	5
Secretaria Municipal do Gabinete Civil	5
LEI	5
Lei Municipal nº 365/2022 Davinópolis – MA, 24 de março de 2022.	5
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 030-A/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.	6
TERMO DE CONVÊNIO	7
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIBRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CURSOS SEQUENCIAIS	7
LEI	8
LEI MUNICIPAL Nº 364/2022 Davinópolis 24 de março de 2022.	8
DECRETO	9
DECRETO Nº 016/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022.	9

Secretaria Municipal de Educação**NOTIFICAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FUNDEB
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA ART. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 220 de 16 de outubro de 2014, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Davinópolis -MA. ART. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sem prejuízo ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº. 220 de 16 de outubro de 2014; I - Acompanhar e controlar em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal; II - Acompanhar mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, gerados via sua Seção de Contabilidade, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB; III – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar; IV – Manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas FUNDEB do município de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal, via sua Secretaria Municipal de Educação, em até (07) sete dias corridos a contar da data de realização da reunião dos membros do FUNDEB; V – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação a composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; VI – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino; VII – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar

o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado; VIII – Apresentar a Câmara Municipal e ao Poder Executivo Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente; IX – Requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias a execução plena das competências do Conselho e de seus membros; X – Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao banco oficial, os valores creditados e utilizados a conta do FUNDEB; XI – Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere as atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos; XII – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos; XIII – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; XIV - Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento a Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo; XV – Notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos, tudo após se ter esgotado e, sem sucesso, comunicações internas, âmbito administrativo, com o Secretário(a) Municipal de Educação; XVI – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal. Art. 3º O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal. Art. 4º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente: I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal

acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo igual ao dia, hora e local da reunião subsequente marcada para o Conselho, havendo indisponibilidade da autoridade convidada deverá esta ser substituída por outra igual ou superior responsabilidade e habilitação para responder tecnicamente a todas indagações emanadas no âmbito da reunião do Conselho, as ocorrências deverão se fazer registrar no livro ata; III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público Municipal; outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; a adequação do serviço de transporte escolar; a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. Art. 5º Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências, encaminhar representação a Câmara Municipal de Davinópolis, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº. 220 de 16 de outubro de 2014: I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal; II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos básicas públicas; V - 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública; VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal; VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar (caso exista no município); VIII - 1 (um) representante do

Conselho Municipal de Educação (caso exista no município); IX - 1 (um) representante do Poder Executivo. § 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações. § 2º A cada membro titular corresponderá um suplente. § 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo. § 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 220 de 16 de outubro de 2014. § 5º Caso o membro titular se ausente de maneira injustificadas, em duas (02) reuniões seguidas ou em três (03) alternadas no período de doze (12) meses, será afastado definitivamente do Conselho, devendo ser convocado o membro suplente respectivo, o qual será elevado a titularidade e, constará na ata do FUNDEB. Art. 7º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Municipal nº. 220 de outubro de 2014: I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais; II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais; III – Estudantes que não sejam emancipados; e IV – Pais de alunos que: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO Das Reuniões Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme calendário elaborado no mês de janeiro de cada ano pelo presidente do Conselho, o qual remeterá por Ofício, cópia do calendário aos membros titulares e suplentes, bem como a Secretária Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal e Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino. § 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, mediante ofício endereçado aos conselheiros titulares ou de

solicitação por escrito de pelo menos um terço dos seus membros, em todos os casos com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas a reunião. § 2º As reuniões serão abertas aos Municípios presentes que declarem interesse como ouvinte. Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho; entenda-se por “maioria presente” como sendo a metade mais um do quantitativo total de membros titulares presentes. § 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até trinta (30) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem, ainda os ausentes sem justificativa. § 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se até o prazo de cinco (05) dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum. § 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas. § 4º Em nenhuma hipótese poderá ser realizada reunião sem a lavratura de ata e a assinatura de todos os membros presentes. Da ordem dos trabalhos e das discussões Art. 10º As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem: I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, caso isso não tenha sido feito ao final da mesma; II – Comunicação da Presidência; III – Apresentação pelos conselheiros de comunicações de cada segmento; IV – Relatórios das correspondências e comunicações recebidas e expedidas; V - Ordem do dia referente as matérias constantes na pauta da reunião; VI - Grupo de Trabalho – GT, para digerir os conteúdos constantes dos documentos apresentados pelo Executivo Municipal; VII – Impressão ou lavratura da ata e assinatura dos membros presentes. Das decisões e votações Art. 11 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, entenda-se por “maioria presente” como sendo a metade mais um do quantitativo total de membros titulares presentes. Art. 12 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação Art. 13 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata. Art. 14 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. § 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente. § 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. Da Presidência e sua competência Art. 15 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do

colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado do Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos. Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho: I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo para tal gerar um calendário de datas previamente acordadas e bem divulgadas entre todos os setores interessados e por direito; II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades; III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV – Dirimir as questões de ordem; V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI - Aprovar “ad referendum do Conselho nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele. Dos membros do Conselho e suas competências Art. 17 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal nº. 220/2014: I – Não será remunerada; II – É considerada atividade de relevante interesse social; III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares em escola onde esteja efetivamente matriculado como aluno regular Art. 18 Compete aos membros do Conselho: I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias; II – Participar das reuniões do Conselho; III – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas, em reunião anterior e/ou por meio eletrônico internet/intranet, pelo presidente do Conselho e/ou terceiros por ele encarregado de tal ação;



IV – Sugerir reforma de normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho, podendo ser todas junto a Secretaria Municipal de Educação; V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 19 O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado a cada biênio, permitida uma única recondução para o mandato subsequente. Art. 20 As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Educação e da Imprensa Oficial do Município de Davinópolis. Art. 21 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa direta, contudo suas indicações reduzidas a termo, no corpo da ata poderá culminar em ações por parte do Executivo Municipal justificando despesas decorrentes. Art. 22 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio. Art. 23 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, podendo votar unicamente titulares presentes. Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes. Davinópolis – MA, 10 de março de 2022. DESUSDUÁ GOMES DE ALMEIDA Presidente do Conselho

Publicado por: Valdenilde de Santana Araújo

Código identificador: ikmbjqd0wmt20220324130323

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CACSFUNDEB

Resolução nº 001/2022-CACSFUNDEB Dispõe alteração do artigo 8º do Regimento Interno do CONSELHO DO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB de Davinópolis – MA. O CONSELHO DO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, em sua reunião ordinária, realizada no dia 10 de março de 2022, no uso de suas competências e atribuições

conferidas pela Lei Municipal instituído pela Lei Municipal nº. 220 de 16 de outubro de 2014. RESOLVE: Art. 1º - fica alterado a redação do artigo 8º do Regimento Interno do CONSELHO DO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 220 de 16 de outubro de 2014, passando a ter a seguinte redação: Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme calendário elaborado no mês de janeiro de cada ano pelo presidente do Conselho, o qual remeterá por Ofício, cópia do calendário aos membros titulares e suplentes, bem como a Secretária Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal e Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único - O Conselho Pleno será formado por todos os Conselheiros e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, bimestralmente, na última terça-feira do mês que tiver programado reunião, na Sede da Prefeitura de Davinópolis quando se tratar de prestação de contas e reuniões administrativas na Sala de Controle Social na SEMED e/ou na Casa dos Conselhos, situada a Rua Davi Michael nº 86 – Centro de Davinópolis e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, conforme cronograma a ser definido. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Davinópolis - Maranhão, 10 de março de 2022. DESUSDUÁ GOMES DE ALMEIDA Presidente do Conselho.

Publicado por: Valdenilde de Santana Araújo

Código identificador: kf33kplgiv20220324110314

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

LEI

Lei Municipal nº 365/2022 Davinópolis – MA, 24 de março de 2022.

Lei Municipal nº 365/2022 Davinópolis – MA, 24 de março de 2022. "INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE VÍDEO MONITORAMENTO COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR E EXPANDIR O ALCANCE DO MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão,



no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la ou ser delegada, o Programa Municipal de Vídeo Monitoramento (PMVM), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Município de Davinópolis além de: I - acompanhar a movimentação das pessoas; II - prevenir o crime e a violência; III - aperfeiçoar o controle de tráfego; IV - oportunizar o zelo urbanístico; V - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial; VI - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais. Art. 2º A Prefeitura Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la ou ser delegada, procederá a instalação do Programa Municipal de Vídeo Monitoramento (PMVM), através de instalações de câmeras nos logradouros públicos como ruas, avenidas, praças, canteiros públicos, bem como poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas. Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para esta municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada junto à Prefeitura Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la ou ser delegada. Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente. § 1º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Davinópolis deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la ou ser delegada. § 2º A Prefeitura Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la ou ser delegada selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional. § 3º A Prefeitura Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la ou ser delegada poderá firmar convênio para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que estes sejam responsáveis pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio. Art. 4º Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade

de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal. Art. 5º Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento ou acesso a estas, exceto se: I - Solicitada por ordem judicial; II - Solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito; III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais. Art. 6º É vedado celebrar convênio com particular cuja câmera de monitoramento esteja direcionada para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade. Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 de março de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para o devido protocolo, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: wole49gysz20220324150324

PORTARIA

PORTARIA Nº 030-A/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 030-A/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe da nomeação Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito desta Prefeitura e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear JOÃO BATISTA DA SILVA para o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de janeiro de

2022. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel
Código identificador: ofoldteexsb20220324150338

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIBRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CURSOS SEQUENCIAIS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIBRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CURSOS SEQUENCIAIS Pelo presente Termo de Convênio, o CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL, instituição de ensino superior mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.741.547/0001-82, com sede e foro na rua Konrad Adenauer, n.º 442. Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado UNIBRASIL, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Ms. Alessandro Kinal e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, RUA JOAO PESSOA, Nº 281, CENTRO, DAVINÓPOLIS-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 01.616.269/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO As partes firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, visando ao aprimoramento profissional em cursos de graduação e pós-graduação na modalidade EAD dos colaboradores da empresa conveniada e de seus dependentes diretos, conforme documentação comprobatória. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNIBRASIL** O UNIBRASIL concederá, a partir e durante a vigência do

presente CONVÊNIO, aos colaboradores da empresa conveniada e de seus dependentes diretos (descendentes de 1º grau), que tenham comprovado o vínculo de trabalho e, conforme o caso, o parentesco de 1º grau, na forma prevista na cláusula quarta, o abatimento de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratual da mensalidade, isto é, o valor aplicável à data do efetivo pagamento, nas parcelas anuais dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais relativos a todos os cursos de graduação EAD e 20% (vinte por cento) para os cursos de pós-graduação lato sensu semipresenciais e EAD, ofertados pelo UNIBRASIL. Tudo, desde que os pagamentos sejam realizados de maneira pontual conforme calendário financeiro divulgado pela instituição. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA** A empresa conveniada divulgará, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus associados: a parceria ora estabelecida, os cursos ofertados e os processos seletivos, assim como as formas de ingresso nos cursos do UNIBRASIL. Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes e calendário vigente estipulado pelo UNIBRASIL. O término do vínculo do beneficiado com a empresa conveniada deverá ser comunicado, de imediato, pela empresa conveniada ao UNIBRASIL. **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** UNIBRASIL e a empresa conveniada reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente CONVÊNIO. Os abatimentos previstos na cláusula 2.1. poderão beneficiar os colaboradores da empresa conveniada e dependentes diretos (1º grau) que já estejam matriculados em cursos do UNIBRASIL, não havendo, porém, caráter retroativo, ou seja, não se aplicando para mensalidades já vencidas. Os abatimentos serão concedidos, a partir da assinatura deste convênio, desde que seja realizado pelo aluno respectivo requerimento, no qual ele declarará ciência dos termos do presente e comprovará o vínculo empregatício com a empresa conveniada e, conforme o caso, de parentesco de 1º grau, sendo que a cada renovação de matrícula a manutenção do vínculo empregatício deverá ser comprovada mediante protocolo no UNIBRASIL de declaração expedida pela empresa. A empresa conveniada e o UNIBRASIL comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal; Ficará, exclusivamente, a critério dos colaboradores da empresa conveniada e de seus dependentes diretos a

utilização dos serviços educacionais oferecidos pelo UNIBRASIL A empresa conveniada não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados do presente convênio. Os abatimentos concedidos por meio do presente Convênio serão imediatamente suspensos na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de perda de vínculo empregatício com a empresa conveniada. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses entre os partícipes. O inadimplemento de mensalidade(s) enseja a não incidência do benefício e a consequente perda do benefício para as parcelas vincendas de mensalidades. O abatimento incidirá tão somente sobre o valor das parcelas mensais do plano de pagamento anual, não incidindo sobre outras importâncias que venham a ser pagas pelo beneficiado ao UNIBRASIL, tais como as taxas de serviços acadêmicos. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas no presente convênio prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução deste convênio e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento de forma física ou por meio de endereço eletrônico institucional das partes. A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. A empresa conveniada e o UNIBRASIL são pessoas jurídicas totalmente distintas e absolutamente independentes entre si, jurídica e financeiramente, isentando uma a outra de toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos ou obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras que venham a lhe ser atribuídas, estando a empresa conveniada e o UNIBRASIL apenas obrigados a cumprir suas obrigações enunciadas neste convênio, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra, reconhecendo desde já que a celebração deste convênio não constitui, de fato ou de direito, uma sociedade entre as mesmas. Este Convênio cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. Este Convênio obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalize as

alterações negociais. Este convênio não gera qualquer vínculo de exclusividade entre a empresa conveniada e o UNIBRASIL sendo facultado a ambas firmar livremente convênios com outras pessoas jurídicas ou físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO
5.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser complementado por meio de Termos Aditivos firmado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO Durante a vigência do presente Convênio, a empresa conveniada e o UNIBRASIL, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação a que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento. O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento se ainda vigente, responsabilização cível e criminal. 6.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Convênio enseja a sua rescisão. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos abatimentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro central da Comarca de Curitiba - PR, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas. Curitiba - PR, 23 de março de 2022. UNIBRASIL Prof. Ms. Alessandro Kinal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos -Prefeito Municipal de Davinópolis

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: qc3n3o0byv320220324150313

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 364/2022 Davinópolis 24 de março de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 364/2022 Davinópolis 24 de março de 2022. “Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóveis Particular em nome de Joselita de Souza Pereira, e dá outras providências.” A Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a particular Joselita de Souza Pereira, cuja qualificação segue no Termo de Permuta anexo desta lei, o imóvel descrito no parágrafo primeiro, pertencente ao acervo municipal, com os imóveis da particular descritos no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º - Parte da Matrícula Nº 2873 (Fazenda Frei Damião), com área de 37,590,00 m² e perímetro de 861,39 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL e lote de Joselita de Souza Pereira; deste, com azimute de 131°57'27" e distância de 210,16m, até o ponto P-02, definido pelas coordenadas ESTE 231.152,04m e NORTE 9.385.927,17m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873); deste, com azimute de 221°57'27" e distância de 276,00m, até o ponto P-03, definido pelas coordenadas ESTE 230.967,51m e NORTE 9.385.721,93m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873), deste, com azimute de 311°57'27" e distância de 62,23m, até o ponto P-04, definido pelas coordenadas ESTE 230.921,23m e NORTE 9.385.763,54m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL; deste, com azimute de 13°49'06" e distância de 313,00m, até o ponto P-01, definido pelas coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, ponto inicial da descrição deste perímetro, cujo mapa e memorial descritivo estão no anexo I desta lei.

§ 2º - Parte da Matrícula Nº 2868/2869 (Fazenda Frei Damião), com área de 37.700 m² e perímetro de 840,00 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira; deste, com azimute de 128°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-03, definido pelas coordenadas ESTE 233.164,39m e NORTE 9.386.696,15m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 218°28'30" e

distância de 290,00m, até o marco DUA-M8267, definido pelas coordenadas ESTE 232.983,96m e NORTE 9.386.469,11m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 308°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-05, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,19m e NORTE 9.386.549,99m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 38°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, marco inicial da descrição deste perímetro, cujo mapa e memorial descritivo estão no anexo IV desta lei.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Davinópolis-MA, receberá a escritura pública dos imóveis descritos no §2º e §3º do Art. 1º desta lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, ficando a Sra. Joselita de Souza Pereira obrigada a sanar e levantar qualquer restrição possivelmente existente sobre os imóveis recebidos pelo Município.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade da Particular, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade da Sra. Joselita de Souza Pereira, Memoriais Descritivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 dias do mês de março de 2022. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para o devido protocolo, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: xqp76g8ynz120220324150325

DECRETO**DECRETO Nº 016/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

DECRETO Nº 016/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022. CONVOCA A I ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DAVINÓPOLIS-MA, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Davinópolis,



Estado do Maranhão no exercício das suas atribuições legais e que lhes são conferidas; DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a I ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DAVINÓPOLIS-MA, a ser realizada no dia 30 de março de 2022, às 19:00h, no Pátio da Paróquia Santo Antônio de Pádua, rua Dom Cesário, centro, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura. Art. 2º - A assembleia municipal de Cultura irá desenvolver suas atividades como forma de discutir a política cultural do município, com a finalidade específica de eleger os delegados municipais para o Fórum Estadual de Cultura, que acontecerá em Caxias dia 29 de abril do corrente ano e elegerá os novos membros do Conselho Estadual de Cultura, de acordo com Regimento Eleitoral estadual. Art. 3º - O secretário Municipal de Cultura expedirá as normas complementares à execução deste decreto. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 dias do mês de março de 2022 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para o devido protocolo, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: t6p6qwz4o720220324150339





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:24.03.2022 23:06

